

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Hotel Rural Flor do Sal		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº10, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Distrito de Faro, concelho de Faro na freguesia da Sé		
Proponente:	Maria Suzete dos Santos e Natália Maria dos Santos Bolas		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Faro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data: 16 de setembro de 2015	

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>O projeto do Hotel Rural Flor do Sal foi sujeito a procedimento de AIA que culminou com emissão, em 22 de julho de 2011, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, válida até 22 de julho de 2013.</p> <p>Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e de acordo com o previsto no seu artigo 50º, regime transitório, esta DIA passou a caducar em 22 de julho de 2015.</p> <p>Através de ofício recebido nesta CCDR em 24 de junho de 2015, o promotor solicitou a prorrogação de prazo da referida DIA.</p> <p>O proponente solicita a prorrogação do prazo da validade da DIA por não dispor ainda de todos os elementos que a DIA determina entregar em fase de RECAPE e os projetos das especialidades ainda se encontrarem em fase de elaboração. Informa ainda que relativamente à manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da decisão, designadamente no que se refere à situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto, desconhece qualquer alteração.</p> <p>Por forma a dar resposta á certificação da ausência de evolução nos vários pontos estabelecidos pelo Conselho Consultivo de AIA, foram consultadas a Agência Portuguesa do Ambiente (APA,IP/ ARH Algarve), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e a Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC), entidades que fizeram parte da Comissão de Avaliação e que apresentaram os seus pareceres.</p>
--	---

**Avaliação de
potenciais alterações à
situação de referência**

Relativamente à avaliação de potenciais alterações à situação de referência que motivassem a alteração dos pressupostos da DIA, incluindo das medidas de minimização e de compensação nela fixadas, após consulta às entidades que fizeram parte da Comissão de Avaliação, conclui-se:

i. Instrumentos de Gestão Territorial

Não se verificam quaisquer alterações aos instrumentos de gestão territorial.

ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

O ICNF informou que se mantêm as condições essenciais que presidiram à emissão da DIA.

iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção

A DRC não identificou qualquer alteração.

iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

Desconhecem-se quaisquer projetos que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos na área em questão.

v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

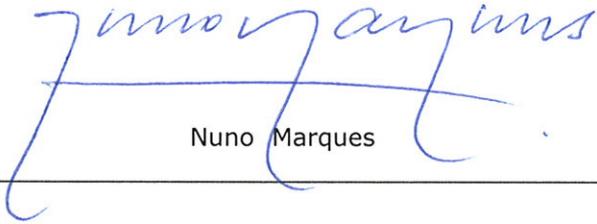
Não foram identificadas alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico na área em questão

vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Não se tem conhecimento de alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias na área em questão.

Decisão de prorrogação da DIA	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 22 de julho de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p>
--	--

Validade da DIA:	22 de julho de 2019
-------------------------	---------------------

Assinatura:	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Nuno Marques</p>
--------------------	--

